



CÂMARA MUNICIPAL DE



**FRANCISCO MORATO**

PODER LEGISLATIVO

**INDICAÇÃO Nº 205/2026**

**SENHOR PRESIDENTE**

Indico a Vossa Excelência, observadas as formalidades legais, com supedâneo no artigo 196, da Resolução nº 06, de 04 de dezembro de 2024 (Regimento Interno), seja oficiado à Sua Excelência o Senhor Prefeito, para que o mesmo estude junto a Secretaria competente da Municipalidade a possibilidade de executar os serviços de estudo e a elaboração de Projeto de Lei que institua o Programa Municipal de Incentivo à Prevenção do Câncer, com a concessão de abono preventivo aos servidores públicos municipais para realização periódica de exames preventivos.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento na Constituição Federal do Brasil, especialmente em seus artigos 6º e 196, bem como na Lei Orgânica do Município de Francisco Morato, que assegura a promoção da saúde e a valorização do servidor público, encaminha o presente ANTEPROJETO DE LEI, sugerindo sua adoção ou adequação por parte do Poder Executivo:

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_/2026**

**“Dispõe sobre a concessão de dispensa remunerada para realização de exames preventivos de câncer aos servidores públicos efetivos do Município de Francisco Morato e dá outras providências.”**

**Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos efetivos do Município de Francisco Morato o direito à dispensa remunerada do trabalho para a realização de exames preventivos de câncer.**





**Art. 2º A dispensa de que trata esta Lei será concedida mediante comprovação de agendamento ou realização do exame, observados os seguintes critérios:**

**I – 1 (um) dia por ano para servidoras, destinados à realização de exames como mamografia, Papanicolau e outros correlatos;**

**II – 1 (um) dia por ano para servidores, destinados à realização de exames preventivos, inclusive os relacionados ao câncer de próstata;**

**III – outros exames preventivos poderão ser contemplados mediante recomendação médica.**

**Art. 3º A dispensa deverá ser previamente comunicada à chefia imediata e posteriormente comprovada mediante apresentação de documento emitido por estabelecimento de saúde.**

**Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, podendo estabelecer procedimentos operacionais para sua efetiva aplicação.**

**Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo promover a saúde e a qualidade de vida dos servidores públicos municipais, incentivando a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer, fator essencial para o aumento das chances de tratamento





CÂMARA MUNICIPAL DE

**FRANCISCO MORATO**

PODER LEGISLATIVO

eficaz e cura.

É de conhecimento público que diversas modalidades de câncer, como o de mama, próstata, colo do útero e intestino, apresentam maiores índices de sucesso no tratamento quando diagnosticados precocemente. No entanto, muitos trabalhadores deixam de realizar exames preventivos por incompatibilidade de horários ou receio de prejuízo remuneratório.

Dessa forma, a criação de um programa municipal que assegure a concessão de abono preventivo, sem prejuízo da remuneração, para a realização periódica de exames médicos, constitui medida de grande relevância social e administrativa, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público.

Além disso, a iniciativa contribui para a redução de afastamentos prolongados e custos com tratamentos mais complexos, refletindo positivamente na gestão pública.

#### **BASE LEGAL.**

A presente indicação encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

- \* Constituição Federal, artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado”;
- \* Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXII (redução dos riscos inerentes ao trabalho);





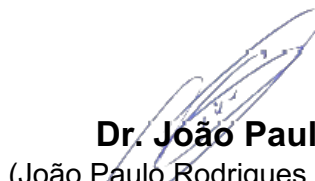
CÂMARA MUNICIPAL DE



# FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, 12 de Maio de 2026.

  
**Dr. João Paulo**  
(João Paulo Rodrigues Amorim)  
**VICE-PRESIDENTE**  
**VEREADOR - PT**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO 12-MAI-2026 16:27 I-000241 SESSÃO 1181

